LEI MUNICPAL Nº. 1.442, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e a Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, e em atendimento ao estabelecido pelo Ministério da Educação, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em R$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais.

§ 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - À hora-atividade corresponde a 1/3 (um terços) da jornada de trabalho.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020.

§ 1º - O pagamento da diferença, resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia 02 de janeiro de 2020, poderão ser antecipados a qualquer tempo pelo Município.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/05/2020
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A, V-A, V-B e V-C.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/05/2020
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Anexo III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD Cargo – Docente

Àrea de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial	PD / A-I	Classe A	I	40 horas	2.886,24
	PD / B-II	Classe B	II	40 horas	3.030,55
	PD / C-III	Classe C	III	40 horas	3.333,61
	PD / D-IV	Classe D	IV	40 horas	4.000,33

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 15/05/2020
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Anexo III-A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE Cargos: **I** – Diretor de Ensino; **II** - Coordenador Pedagógico; **III** - Supervisor Pedagógico; **IV** – Diretor de Unidade Escolar; **V** – Vice-Diretor de Escola; **VI** – Orientador Pedagógico; **VII** – Diretor de Núcleo.

REFERENCIA QUANTITATIVOS DE ALUNOS	VENCIMENTOS	DIRETOR DE ENSINO	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR DE NUCLEO
DE 0 A 300 Alunos	R$	-	3.607,80	3.030,55	3.030,55
DE 301 A 600 Alunos	R$	-	3.752,11	3.174,86	3.174,86
DE 601 A 900 Alunos	R$	-	3.896,42	3.319,18	3.319,18
Acima de 900 Alunos	R$	4.617,98	4.040,74	3.463,49	3.463,49
CARGA HORARIA REFERENTE A 40 HORAS SEMANAIS					

REFERENCIA	Vencimentos	Coordenador Pedagógico	Supervisor Pedagógico	Orientador Pedagógico
Número de Cargos	-	12	12	12
40 Horas Semanal	R$	4.040,74	4.040,74	4.040,74
30 Horas Semanal	R$	3.463,49	3.463,49	3.463,49

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/05/2020
Mª José M. Ferreira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Anexo IV – Tabela de Gratificação por Difícil Acesso

DISTÂNCIA	VALOR EM R$ CORRESPONDENTE
a) Acima de 5 Km até 7 Km	R$ 12,81
b) Acima de 7 Km até 9 Km	R$ 14,41
c) Acima de 9 Km até 11 Km	R$ 16,00
d) Acima de 11 Km até 13 Km	R$ 19,21
e) Acima de 13 Km até 15 Km	R$ 24,01

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/05/2020
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 200 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	2.886,24	2.972,83	3.062,01	3.153,87	3.248,49	3.345,94	3.446,32	3.549,71	3.656,20	3.765,89
PD	B2	3.030,55	3.121,47	3.215,11	3.311,57	3.410,91	3.513,24	3.618,64	3.727,20	3.839,01	3.954,18
PD	C3	3.333,61	3.433,62	3.536,62	3.642,72	3.752,00	3.864,56	3.980,50	4.099,92	4.222,91	4.349,60
PD	D4	4.000,33	4.120,34	4.243,95	4.371,27	4.502,41	4.637,48	4.776,60	4.919,90	5.067,50	5.219,52

1 - Avanço horizontal, por merecimento,corresponde ao nivel anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/05/2020
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 180 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	2.597,62	2.675,54	2.755,81	2.838,49	2.923,64	3.011,35	3.101,69	3.194,74	3.290,58	3.389,30
PD	B2	2.727,50	2.809,32	2.893,60	2.980,41	3.069,82	3.161,92	3.256,77	3.354,48	3.455,11	3.558,76
PD	C3	3.000,25	3.090,25	3.182,96	3.278,45	3.376,80	3.478,11	3.582,45	3.689,92	3.800,62	3.914,64
PD	D4	3.600,30	3.708,30	3.819,55	3.934,14	4.052,16	4.173,73	4.298,94	4.427,91	4.560,75	4.697,57

1 - Avanço horizontal, por merecimento,corresponde ao nivel anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/05/2021
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 150 horas/semanais

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	2.164,68	2.229,62	2.296,51	2.365,40	2.436,37	2.509,46	2.584,74	2.662,28	2.742,15	2.824,42
PD	B2	2.272,91	2.341,10	2.411,33	2.483,67	2.558,18	2.634,93	2.713,98	2.795,40	2.879,26	2.965,64
PD	C3	2.500,21	2.575,21	2.652,47	2.732,04	2.814,00	2.898,42	2.985,38	3.074,94	3.167,19	3.262,20
PD	D4	3.000,25	3.090,25	3.182,96	3.278,45	3.376,80	3.478,11	3.582,45	3.689,92	3.800,62	3.914,64

1 - Avanço horizontal, por merecimento,corresponde ao nivel anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/05/2020
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.442 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.442 de 24 de abril de 2020, que **Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/05/2020
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Agrestina, 06 de maio de 2020.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
18 05 2020 Nº 125
Maria José Martins B. Santos

Oficio GP nº. 085/2020.

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.442 de 24 de abril de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.442/2020 de 24 de abril de 2020, que **Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Adilson Tavares das Neves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/05/2020
Mª José M. Pazzini
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE